

EMENTA - Aprova o Estatuto da Empresa de Urbanização do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE no uso de suas atribuições constitucionais e com fundamento na Lei nº 15.730, de 30 de dezembro de 1992.

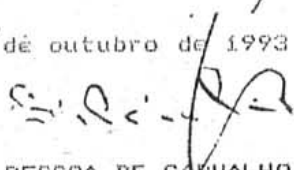
DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Empresa de Urbanização do Recife, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 08 de outubro de 1993

  
SÍLVIO PESSOA DE CARVALHO  
Prefeito em Exercício

ESTATUTO DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º - A Empresa de Urbanização do Recife - URB-RECIFE, é uma Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e pela legislação que lhe seja aplicável.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 2º - A URB RECIFE tem sede e foro na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - é indeterminado o prazo de duração da URB-RECIFE.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º - São objetivos da URB-RECIFE:

- I - Promover estudos e projetos de urbanização e de prestação de serviços públicos relacionados com os seus fins sociais, respeitadas as posturas municipais e as diretrizes técnicas da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;
- II - Executar de forma indireta, as obras de edificação e urbanização e de serviços públicos, inclusive de natureza rentável ou auto-financeável, total ou parcialmente;
- III - Promover a adesão dos usuários e ou beneficiários aos programas de serviços e obras cuja execução lhe esteja

afeta, objetivando tornar auto-financeáveis ditos serviços e obras;

IV - Recuperar e urbanizar as áreas de sua propriedade;

V - Apoiar tecnicamente a Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;

VI - Efetuar o remanejamento urbano de áreas deterioradas, com o prévio consentimento de seus proprietários, assegurando-se do ressarcimento das despesas realizadas, acrescidas de remuneração pelos serviços prestados.

VII - Executar, quando por delegação do Prefeito, programas de desapropriação, observadas as diretrizes pertinentes estabelecidas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Administrativos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o pleno desempenho de suas finalidades, a URB-RECIFE poderá celebrar convênios ou contratos com concessionários de serviços públicos, e, ou responsáveis por obras de infra-estrutura em áreas a serem urbanizadas, bem como com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, que possam contribuir para equacionar, financiar e ensejar a execução dos seus projetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os serviços prestados pela URB RECIFE serão precedidos da celebração de termos de contrato, convênio ou ajuste, através dos quais serão fixados os respectivos valores de correspondente remuneração.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CAPITAL SOCIAL

Art. 59 - O capital social da URB-RECIFE é de Cr\$ 651.576.119,71 (seiscentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e dezenove cruzeiros e setenta e um centavos), totalmente subscrito pelo Município do Recife e integralizável, na forma prevista pelas Leis N.ºs. 11.836, de 13 de novembro de 1975, 12.185 de 12 de julho de 1976, 12.397 de 03.12.76 e Decreto Municipal N.º 11.332 de 24.07.89.

Art. 60 - O capital social da URB-RECIFE, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante:

I - Incorporação de dotações orçamentárias transferidas à sua conta patrimonial;

II - Transferência e incorporação de bens patrimoniais, móveis ou imóveis, promovidas pelo Município do Recife;

III - incorporação de lucros, reservas e outros recursos, que o Município destinar para esse fim;

IV - reavaliação do ativo.

#### CAPÍTULO V

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 79 - Constituem recursos financeiros da URB RECIFE:

I - O produto do faturamento dos serviços prestados;

II - as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal;

III - créditos de qualquer natureza, abertos a seu favor;

IV - o produto da alienação de áreas que tenha urbanizado ou reurbanizado;

V - o produto da alienação de bens móveis inservíveis;

VI - o produto da concessão de licença de exploração de publicidade em logradouros públicos;

VII - outras receitas.

Art. 80 - Os bens e direitos da URB-RECIFE serão utilizados exclusivamente para cumprimento das suas finalidades, sendo, todavia, a critério do Conselho de Administração admitida a transitória aplicação dos mesmos, visando à obtenção de recursos para atendimento de programas compatibilizados com os objetivos definidos neste Estatuto.

Art. 90 - A alienação de áreas urbanizadas ou reurbanizadas e pertencentes à URB-RECIFE, será precedida de aprovação

pelo Conselho de Administração, da respectiva proposta da Diretoria Executiva, levados em conta os preços mínimos correntes e observados os princípios de licitação adotados pelos órgãos da Prefeitura da Cidade do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação de que trata este artigo, quando recair sobre bem imóvel que integre o Capital Social, além dos procedimentos aqui determinados, dependerá do referendo do Prefeito, que determinará a aplicação do resultado.

Art. 109 - A alienação do mobiliário e equipamentos inservíveis, será precedida das providências indicadas no caput do artigo anterior.

Art. 110 - Observada a legislação vigente, a URB-RECIFE poderá contratar empréstimo para o cumprimento de programas iminentes às suas finalidades, desde que aprovada a respectiva proposta da Diretoria Executiva, em reunião do Conselho de Administração, da qual tenha participado o Secretário de Infra-Estrutura.

## CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS

Art. 120 - A estrutura organizacional básica da URB-RECIFE compreende:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 130 - O Conselho de Administração, órgão de orientação de deliberação e coordenação superior da Empresa, tem a seguinte composição:

I - Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, seu Presidente nato;

II - Diretor Presidente da URB-RECIFE;

III - Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos;

IV - Secretário de Finanças;

V - Um vereador indicado pelo plenário da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São demissíveis ad nutum os membros do Conselho de Administração e a competência para nomeá-los é do Prefeito da Cidade do Recife.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho de Administração cumprirão mandato limitado ao termo final da gestão do Prefeito que os tenha nomeado, devendo, todavia, permanecer nos cargos até a posse dos seus substitutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros do Conselho de Administração elegerão, entre si, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO - As funções do membro do Conselho de Administração da URB-RECIFE não serão remuneradas a qualquer título.

## CAPÍTULO VIII

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 140 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar as diretrizes de atuação da Empresa, em consonância com as políticas estabelecidas nos planos de desenvolvimento para a Cidade do Recife;

II - Deliberar sobre os programas de trabalho e sobre as propostas orçamentárias da URB-RECIFE;

III - Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos ou efetuar outras operações financeiras;

- IV - Julgar as prestações de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
  - V - Aprovar o Regimento Interno da Empresa, bem como suas modificações;
  - VI - Deliberar sobre alienações, constituição de gravames e aquisição de bens imóveis;
  - VII - Deliberar sobre alienações de mobiliário e equipamentos inservíveis ou em desuso;
  - VIII - apreciar os relatórios da Diretoria Executiva;
  - IX - Julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva;
  - X - homologar proposta da Diretoria Executiva para aumento do Capital Social, ouvido o Conselho Fiscal;
  - XI - aprovar seu Regimento Interno;
  - XII - deliberar sobre casos omissos.
- Art. 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinárias, desde que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sessões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença de, no mínimo 3 (três) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, no caso de empate.

## CAPÍTULO IX

### DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 16 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - promover os meios para que se cumpram as deliberações do Conselho;
- III - tomar conhecimento prévio de toda a matéria a ser submetida à apreciação do Conselho;
- IV - aprovar o Plano de Cargos e Salários elaborado pela Diretoria Executiva, observada a orientação da Edilidade;
- V - propor ao Prefeito a remuneração do Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;
- VI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Empresa, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes designados por livre escolha do Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 18º - Para se desincumbir de sua missão fiscalizadora, poderá o Conselho Fiscal requisitar peritos contadores ou quaisquer outros servidores da Prefeitura do Recife.

## CAPÍTULO XI

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar o balanço, os balancetes e a prestação de contas da Diretoria Executiva e emitir parecer sobre os mesmos;
- II - Efetuar, sempre que julgue necessárias, diligências relativas ao controle da execução dos orçamentos da Empresa;
- III - Examinar documentos, papeis e livros relacionados com a administração orçamentária e financeira da Empresa;
- IV - Emitir parecer sobre proposta de alienação de bens pertencentes à Empresa;

- V - Eleger o seu Presidente;
- VI - Elaborar o seu Regimento.

## CAPÍTULO XII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 200 - A Diretoria Executiva cabe a organização, a orientação, o controle e a avaliação das atividades da Empresa, competindo-lhe, especificamente:

- I - Cumprir as políticas de ação da Empresa determinadas pelo Conselho de Administração e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades;
- II - Cumprir e fazer cumprir a lei e o presente Estatuto;
- III - Elaborar e submeter à apreciação do Presidente do Conselho de Administração o Plano de Cargos e Salários e demais vantagens atribuídas ao pessoal da Empresa;
- IV - Elaborar tabela de remuneração referente aos serviços prestados pela Empresa, submetendo-a à apreciação do Presidente do Conselho de Administração;
- V - Elaborar proposições para aumento do Capital Social da Empresa, submetendo-as ao Conselho de Administração;
- VI - Conceder licença aos membros da Diretoria Executiva e designar substituto para quaisquer deles, em caso de licença ou de vacância, sendo que nesta última hipótese, a designação prevalecerá até a nomeação de novo ocupante para o cargo;
- VII - Submeter à apreciação do Conselho de Administração proposta para oneração de bens da Empresa e igualmente quanto à alienação e aquisição de bens imóveis;
- VIII - Baixar normas sobre a organização e funcionamento da Empresa;
- IX - Elaborar o seu Regimento;
- X - Elaborar, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a prestação de contas, o Balanço Geral e o Relatório das Atividades da Empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e do Presidente do Conselho de Administração;
- XI - Encaminhar ao Conselho Fiscal o Relatório e o Balancete Mensal, no curso do mês imediatamente seguinte.

Art. 210 - A Diretoria Executiva compõe-se:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor de Administração e Finanças;
- III - Diretor de Programas Especiais;
- IV - Diretor de Projetos Urbanos;
- V - Diretor de Obras;
- VI - Diretor de Integração Urbanística.

Art. 220 - A Diretoria Executiva deliberará, por maioria de votos de todos os seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 230 - O Diretor Presidente e os demais diretores da Empresa serão nomeados pelo Prefeito do Recife, mediante indicação do Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos e são demissíveis ad nutum.

Art. 240 - Os membros da Diretoria Executiva cumprirão mandato limitado ao termo final da gestão do Prefeito que os tenha nomeado, devendo, todavia, permanecer no exercício dos cargos até a posse de seus substitutos.

Art. 250 - A investidura em cargos da Diretoria Executiva dar-se-á através de termo, lavrado em livro próprio.

## CAPÍTULO XIII

### DO PRESIDENTE E DOS DIRETORES

Art. 260 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a Empresa em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente juntamente com outro Diretor;

- II - Constituir, juntamente com outro Diretor, procuradores da Empresa;
- III - Dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Empresa, praticando todos os atos inerentes à gestão dos negócios;
- IV - Manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Empresa;
- V - Comparecer às Reuniões do Conselho de Administração;
- VI - Presidir as Reuniões da Diretoria;
- VII - Admitir, promover, transferir, licenciar, punir e demitir servidores da Empresa, por proposta do Diretor da área, observado o regulamento próprio;
- VIII - Movimentar os recursos da Empresa, em conjunto com outro Diretor;
- IX - Submeter à apreciação do Conselho de Administração a prestação de contas da diretoria, no prazo fixado;
- X - Celebrar, em conjunto com outro Diretor, convênios, ajustes e contratos;
- XI - Designar, entre os demais diretores, o seu substituto eventual;
- XII - Apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de trabalho e suas alterações no decorrer do exercício;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes e aquelas emanadas do Conselho de Administração.

Art. 279 - Os Diretores, dentro da sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e de normas cujo exame e aprovação sejam de competência da Diretoria Executiva.

Art. 280 - As competências dos Diretores serão fixadas no Regimento Interno da Empresa.

Art. 290 - A abertura de contas bancárias em nome da URB RECIFE, e a respectiva movimentação mediante emissão de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão, aceitação e endosso de títulos de crédito, constituem atos da competência privativa do Diretor Presidente que, em conjunto com outro Diretor, poderá delegar a atribuição, total ou parcialmente, a Diretores da Empresa ou a procuradores especialmente constituídos para as indicações e específicas finalidades.

#### CAPÍTULO XIV

##### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 300 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 310 - A URB RECIFE, obrigatoriamente, a 31 de dezembro de cada ano, levantará o seu balanço geral, para todos os fins de direito.

Art. 320 - Os resultados apurados no Balanço terão a destinação que estabeleça o Conselho de Administração, fixada, desde logo, prioridade para sua utilização no aumento do capital da Empresa.

Art. 330 - O Regime Financeiro da Empresa desenvolver-se-á na conformidade do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, que fixará as normas para o seu cumprimento.

Art. 340 - O Plano Geral de Contas da Empresa, em sua sistemática e no que se refere à receita, despesa e demais elementos, objetivará o perfeito conhecimento da vida financeira da entidade, bem como a apuração dos custos e resultados.

#### CAPÍTULO XV

##### DO PESSOAL

Art. 350 - O regime jurídico do pessoal da URB RECIFE é o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto no exercício do cargo, aos membros da Diretoria Executiva são estendidos os direitos e deveres inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

## CAPÍTULO XVI

### DOS SERVIDORES

Art. 369 - Compõem o atual Quadro de Pessoal da URB RECIFE:

- I - servidores por ela admitidos sob regime da Consolidação das Leis de Trabalho;
- II - servidores postos à disposição por órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada, federal, estadual ou municipal.

## CAPÍTULO XVII

### DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 379 - A URB RECIFE, relativamente aos seus servidores, adotará os seguintes princípios de política de pessoal:

- I - Admissão mediante concurso público;
- II - Permanente avaliação da produtividade individual e coletiva;
- III - Sistema de incentivos e critérios de premiação, com vistas ao aumento da produtividade;
- IV - Remuneração compatível com as atribuições, responsabilidades e qualificações;
- V - Escalonamento para as carreiras do pessoal técnico e administrativo.

Art. 389 - A URB RECIFE não colocará servidor seu à disposição de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, salvo nos casos de:

- I - Isenção de ônus;
- II - Reciprocidade;
- III - Contraprestação de serviços, em virtude de convênios;
- IV - Requisições de ordem legal.

## CAPÍTULO XVIII

### DOS SERVIDORES POSTOS À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA, COM ÔNUS

Art. 399 - Os servidores postos à disposição da URB RECIFE, com ônus para esta, ficarão sujeitos ao regime disciplinar por ela instituído.

## CAPÍTULO XIX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 409 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta do Conselho de Administração ao Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, que submeterá as alterações, se as aprovar, à consideração do Prefeito da Cidade do Recife.

Art. 419 - A URB RECIFE somente poderá ser extinta por decisão do seu Conselho de Administração, homologada pelo Prefeito.

Art. 429 - Na hipótese de extinção da URB RECIFE, seus bens e direitos reverterão integralmente ao patrimônio da Prefeitura.

Art. 439 - Os membros da URB RECIFE não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Empresa.

Art. 449 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.